

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Proença-a-Velha

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo do ICNF, reunido em 27 de agosto de 2020, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Proença-a-Velha (ZIF n.º 237, processo n.º 395/18-ICNF), com a área de 3228 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Proença-a-Velha, UF de Idanha-a-Nova e Alcafozes, do município de Idanha-a-Nova, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Proença-a-Velha é assegurada pela AFLOBEI - Associação de Produtores Florestais da Beira Interior, com o NIF 504513184 e sede na Avenida General Humberto Delgado, 57, 1.º, 6000-081 CASTELO BRANCO.

Lisboa, em 08/09/2020.

O Vogal do Conselho Diretivo,

Nuno Sequeira

Planta a que se refere a presente publicação

